

MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Mobiliário Urbano

(requisitos regulamentares)

(Tudo aquilo que esteja instalado, projetado ou apoiado em espaço público, destinado a uso público, que preste um serviço coletivo ou complemente um atividade, ainda que de modo sazonal ou precário)



1. O presente anexo destina-se a complementar o requerimento principal e a informar de forma clara os requisitos que são exigidos para a ocupação pretendida.
2. Se o mobiliário a instalar **cumprir todos os requisitos**, o promotor deve aguardar pela notificação das taxas devidas, efetuar o pagamento e só depois proceder à ocupação (**mera comunicação prévia**)
3. Se o mobiliário a instalar **não cumprir um ou mais dos requisitos** elencados no presente documento, o promotor só pode proceder à ocupação quando as taxas devidas tiverem sido pagas e:
 - a) O Município emitir despacho de deferimento ou;
 - b) O Município não se pronunciar no prazo máximo de vinte dias (**autorização**).

GUARDA-VENTO

(A armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada)

1.1 O guarda-vento:

- Está junto à esplanada, perpendicularmente ao plano marginal da fachada, não ultrapassando os limites da mesma;
- Não oculta referências de interesse público, nem prejudica a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;
- Não excede 1,50 m de altura, contados a partir do solo;
- Não excede 3,50 m de avanço e nunca excede o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
- Garante no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02m;
- Utiliza vidros inquebráveis, lisos e transparentes, que não excedem as seguintes dimensões:
 - I) Altura: 1,35 m;
 - II) Largura: 1,00 m.
- Os elementos opacos dos guarda-ventos (quando existam), respeitam as seguintes condições:
 - I) Não excede 0,60 m, contados a partir do solo, com exceção das molduras;
 - II) Possui cor única, em tons que se enquadram no espaço urbano onde se integram e com o mobiliário da esplanada que servem;
- Na instalação de um guarda-vento deve respeitar-se uma distância igual ou superior a:
 - I) 0,80 m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
 - II) 2,00 m entre o guarda-vento e outro mobiliário de esplanada.

MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Mobiliário Urbano

(requisitos regulamentares)

(Tudo aquilo que esteja instalado, projetado ou apoiado em espaço público, destinado a uso público, que preste um serviço coletivo ou complemente um atividade, ainda que que de modo sazonal ou precário)



NOTAS

- 1- Quando determinado mobiliário urbano tiver dois ou mais requisitos que lhe sejam aplicáveis e sejam contraditórios, deve dar-se cumprimento àquele que for mais exigente;
- 2- Se o mobiliário urbano a instalar não estiver conexo com nenhuma atividade comercial, a ocupação não deve ser apresentada através da presente comunicação, mas sim através do tradicional licenciamento.
- 3- Os guarda-ventos devem ser amovíveis e instalados exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento, exceto quando instalados sobre estrados devidamente autorizados.
- 4- No Centro Histórico é proibida a instalação de guarda-ventos.

DECLARAÇÃO

Eu, _____ declaro que a ocupação do espaço público com o mobiliário urbano indicado irá ser promovida nos termos acima descritos.

Mais declaro que:

1. **As mensagens publicitárias afixadas ou inscritas no mobiliário urbano agora comunicado:**
 - a) Se limitam a publicitar uma mensagem com sinais distintos do estabelecimento e da atividade nela exercida ao nome comercial do estabelecimento, os bens ou serviços aí comercializados ou o logótipo da marca comercial;
 - b) A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em guarda-ventos deve cumprir o disposto no artigo 25.º do Anexo 5 do Código Regulamentar do Município de Braga.
2. Tenho conhecimento que as falsas declarações prestadas na presente comunicação constituem um ilícito contraordenacional previsto e punido no “Código Regulamentar do Município de Braga”.

O promotor: _____ Data: ____/____/____

Nota: A presente check-list não prejudica a necessidade de consultar a legislação aplicável, constituindo apenas uma ferramenta informativa.